



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.401**

**De 21 de dezembro de 2009**

PROJETO DE LEI N.º 077/09-L  
De 12 de novembro de 2009.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy –  
PRB)

AUTÓGRAFO N.º 3330 de 14/12/09.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das  
agências bancárias disponibilizarem senhas  
e cadeiras para os clientes que aguardam  
para serem atendidos.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, públicas  
ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos  
para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de  
serviços.

Parágrafo Único: O número de assentos  
instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas  
de atendimento.

Art. 2º A ordem de atendimento bancário deve  
ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser  
retiradas por cada usuário.

Parágrafo Único. As senhas devem conter o  
número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da  
instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º As senhas eletrônicas e os assentos  
destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de  
60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades  
especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter,  
respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos  
demais usuários.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - multa de R\$ 6.000,00, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/12/2009.

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 21 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 14/12/2009.**

/lco.-